

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173, DE 2015

Dá nova redação aos arts. 52, 73 e 84 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR e outros

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

### I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR, pretende alterar a denominação do cargo do membro do Tribunal de Contas da União (TCU), passando-a de Ministro para Conselheiro.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa da Proposta de Emenda à Constituição ora analisada, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração dos atos normativos, acrescentando, inclusive, se couber, alteração à denominação do cargo de membro do TCU ao art. 100 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, que trata da aposentadoria compulsória dos membros do STF, dos Tribunais Superiores e do TCU.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 173, de 2015.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator